



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro
CNPJ(MF): 08.184.434/0001-0
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.268 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Fundo Municipal de Esportes do Município de Macau e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes do Município de Macau, Fundo Especial de natureza contábil, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Esportes tem como objetivo o fomento do esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação, sendo a sua captação e aplicação vinculadas as decisões do Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Ordinária 1.205 de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Esportes – FME:

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

II – dotações orçamentárias repassadas pelo Município;

III – 1,5% (um e meio por cento), remuneração depósito bancário – ROYALTIES;

IV – os auxílios e subvenções específicas, concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diariamente ou por meio de convênios, firmados para a execução de políticas de esporte;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro
CNPJ(MF): 08.184.434/0001-0

GABINETE DO PREFEITO

VI – doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, desde que sem ônus para o Município;

VII – recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

VIII – receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;

IX – convênios contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

X – receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XI – outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo Único. Os recursos previstos no inciso III deste artigo serão creditados à conta especial do Fundo Municipal de Esportes, regular e automaticamente, quando do recebimento do pagamento dos Royalties.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Esportes – FME ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desporto e ao Gabinete do Prefeito, que o administrará em conjunto com as seguintes atribuições:

I – subdelegar atribuições de acordo com sua área de competência;

II – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Esportes, ou delegar esta função; e

III – outras atribuições legais próprias de cargo.

Art. 5º. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Esportes serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e aplicados em:

I – custeio e apoio a projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto e por outras instituições, através de convênios e contratos;

II – financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos que visem fomentar a prática de esporte no Município;

III – investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos, acesso à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro
CNPJ(MF): 08.184.434/0001-0
GABINETE DO PREFEITO

IV – aquisição de materiais de consumo permanente, destinados aos projetos e programas relacionados à prática de esportes;

V - benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

VI – diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII – oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens;

VIII – quaisquer outras iniciativas ligadas à prática esportiva do Município.

Art. 6º. Os recursos do FME somente serão gastos com autorização prévia do Conselho Municipal de Esportes, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos/Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Desporto, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte – de acordo com o edital específico e nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desporto publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao Fundo Municipal de Esporte.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 8º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Macau há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Desporto orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro
CNPJ(MF): 08.184.434/0001-0

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrição na Dívida Ativa Municipal e excluído de qualquer projeto pelo Fundo Municipal de Esporte, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Macau e da Secretaria Municipal de Desporto.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Esportes terá as seguintes atribuições na gestão do Fundo Municipal de Esportes:

I – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

II – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

III – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

Art. 10º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal, a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 11º. O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Macau – FME – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes obrigam-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando a Lei n.º 1.257, de 14 de dezembro de 2018, e todas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro
CNPJ(MF): 08.184.434/0001-0
GABINETE DO PREFEITO
Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 29 de agosto de 2019.

Tulio Bezerra Lemões
Prefeito Municipal